

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000034/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060757/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.007304/2009-70
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILCE TACONI BOLONHEZI;

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MILTON DE BRITO e por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOTUFO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Construção Civil; Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT**,

Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2009**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

| FUNÇÃO | POR MÊS-R\$ | POR HORA-R\$ |
|---|-------------|--------------|
| a) Serventes e Ajudantes | 501,60 | 2,28 |
| b) Meio Oficial | 550,00 | 2,50 |
| c) Profissionais: (Pedreiro, carpinteiro, pintor, operador de guincho, armador) | 660,00 | 3,00 |

| | | |
|---------------------------------------|--------|------|
| d) Pedreiro Azulegista | 728,20 | 3,31 |
| e) Carpinteiro Assentador de porta | 728,20 | 3,31 |
| f) Eletricista de Manutenção | 682,00 | 3,10 |
| g) Eletricista Montador | 849,20 | 3,86 |
| h) Encanador | 682,00 | 3,10 |
| i) Encarregados | 908,60 | 4,13 |

Parágrafo Primeiro: São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores acordados na presente cláusula deverão ser observadas as normas legais que regem o reajuste dos salários conforme a política salarial a ser editada pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais referidos nas alíneas "a" a "i" somente serão abrangidos por esta Convenção quando atuarem em empresas cuja atividade preponderante seja a da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, poderá receber salário menor que o piso salarial já estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- **Servente/Ajudante:** É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

- **Meio-Oficial:** É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

- **Oficial:** É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Encanador.

- **Encarregado:** É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização

deste.

- **Aprendiz:** São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio-Oficiais em fase de aprendizado.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de meio oficial poderão ou não ser classificados após 60 (sessenta) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de oficial poderão ou não ser classificados após 120 (cento e vinte) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Todo o aprendiz receberá um primeiro registro de servente e se for classificado receberá o salário conforme o piso salarial de cada função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa, a partir de 1º de Maio de 2009, o **Reajuste de 7,5%** (sete vírgula cinco por cento), tal valor se refere a reposição integral da inflação – 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) – e o restante refere-se a ganho real.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que forem demitidos e que pedirem demissão após 1º de Maio de 2009, inclusive, terão garantido o reajuste integral descrito no *caput*, por ocasião da rescisão contratual.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAIS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta dias) dias consecutivos, o EMPREGADO que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Único: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHES

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais fora do perímetro urbano, em localidades de difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

CLÁUSULA 25ª - DO VALE-TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: O empregado para obter o vale-transporte deverá solicitar por escrito informando seu endereço residencial, bem como anexar comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto de 6% do salário base do empregado que solicitar o vale-transporte, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregador no fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso as empresas representadas venham a oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos funcionários, estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Parágrafo Único: *As empresas poderão oferecer a seus funcionários o Seguro de Acidentes do Trabalho APC – Acidentes Pessoais Coletivo (Dissídios), ou plano similar mais vantajoso da modalidade dissídios, sem nenhum ônus para o trabalhador, quando contratado pelas empresas no valor mínimo previsto nessa modalidade*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses à partir da rescisão, ficarão sujeitos a 01 (um) único contrato que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura "a rogo".

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA 30ª - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas pela presente CONVENÇÃO se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único: O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido, ao término do contrato, retorno ao seu local de

origem, assim como o transporte de seus pertences/mudança, quando for o caso.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa a favor do empregado de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada sobre a maior remuneração e limitada a 30 (trinta) dias do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando o empregado for dispensado ou pedir dispensa, e possuir mais de 01 (um) ano de serviços prestados na EMPRESA, nas localidades onde houver sindicato laboral ou delegacia sindical regional das entidades laborais, deverão as EMPRESAS homologar as rescisões dos contratos de trabalho nessas entidades.

Parágrafo Primeiro: A homologação do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista na nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar individualmente com seus empregados contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APRESENTAÇÃO DOS DOC. NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO.

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS , com as anotações atualizadas;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VI. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- VII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- VIII. Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;
- IX. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- X. Prova bancária de quitação, quando for o caso, e
- XI. Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo: *No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949*

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

As partes fixam como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade na área da Construção Civil, devendo para tanto promover campanhas, eventos, cursos etc., visando a melhoria das condições dos canteiros de obras, bem como dos ambientes de trabalho e no incentivo aos TRABALHADORES e, ainda, no treinamento profissional.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam a criação do Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança no intuito de promover e garantir a capacitação e reciclagem dos trabalhadores do setor nos aspectos da segurança e saúde no ambiente de trabalho, cuja regulamentação pelas partes dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) meses da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As empresas assegurarão a participação dos trabalhadores no Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança, que dar-se-á fora da jornada normal de trabalho, não se constituindo a participação como hora extraordinária, para qualquer efeito, com disponibilização de espaço físico e materiais exigidos para a execução do conteúdo programático do curso que será definido pelos sindicatos contratantes, sendo afeto aos sindicatos, o fornecimento de matéria pedagógica e humano.

Parágrafo Terceiro: A conclusão e aprovação do trabalhador no Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança lhe garantirá receber o certificado de participação. Este certificado deverá ser entregue ao setor de recursos humanos ou departamento equivalente na empresa, mediante comprovação por recibo.

Parágrafo Quarto: Os empregados portadores do certificado de conclusão de Curso de Capacitação Profissional e Profissionalização com Segurança terão prioridade na contratação pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIOS OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) **À empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) **Ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;
- d) **Ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas** (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.
- e) **Ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma EMPRESA**, para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 10^a (décima) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo único: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a implementação do BANCO DE HORAS, a empresa interessada encaminhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o SINDICATO LABORAL e para o PATRONAL, facultada a apresentação por estes de sugestões, alterações e emendas ao texto original.

Parágrafo Segundo: O regime de Banco de Horas deverá ser previamente negociado entre a empresa, o sindicato laboral e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, respeitando-se os dispositivos legais que regem a matéria, formalizado em um TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes, que conterá a data de início e término do regime e obrigatoriamente acompanhará a minuta do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a ser protocolado no SINDICATO PATRONAL que encaminhará este ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Após aprovação do Sindicato Laboral, as partes assinarão o Acordo Coletivo de Trabalho, que permanecerá arquivado na SRT, e na empresa para a fiscalização pertinente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DOS VIGIAS

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIOS E VESTUÁRIOS

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedor de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que residirem nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo 02 (duas) refeições por dia.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho, descontando em até 20% (vinte por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS e SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública, por médicos de sua escolha ou conveniados pelos sindicatos.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO A EMPREGADO ACIDENTADO

As EMPRESAS se comprometem a dar treinamento adequado aos seus EMPREGADOS que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITA DE REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a diretoria da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, devendo o referido representante tomar ciência do assunto, apresentá-lo à diretoria da empresa para que sejam providenciadas soluções, se for o caso.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 40 (quarenta) minutos a partir do início do expediente normal, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 48h ou entendimento com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES:

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) do salário normativo no mês de Dezembro de 2009, obrigando-se a repassar tal quantia ao Sindicato Laboral até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, que deverá ser acompanhada da relação de todos os empregados e os respectivos valores descontados.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de a empresa não efetuar o desconto até mês descrito no *caput*; ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato Laboral na data em que está obrigada deverá pagar multa de 5% sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo:

Para que haja o desconto no percentual e data estabelecido no *caput*, o Sindicato Laboral fornecerá às empresas a respectiva guia, ou outro meio idôneo, até 30 (trinta) dias anteriores a data em que será efetivado o desconto do empregado. Em caso de não fornecimento na data aprazada, desincumbirá o Sindicato Laboral da incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias fornecidas pelos sindicatos obreiros, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea “E” da CLT, bem como às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 22/05/2009, para a "Convenção Coletiva 2009 x 2010", contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

| Classes | Capitais em Reais | Valores em |
|----------------|---------------------------------|-------------------|
| Reais | | |
| I | R\$ 1,00 a 100.000,00 | R\$ 150,00 |
| II | R\$ 100.001,00 a 500.000,00 | R\$ 200,00 |
| III | R\$ 500.001,00 a 1.000.000,00 | R\$ 250,00 |
| IV | R\$ 1.000.001,00 a 1.500.000,00 | R\$ 300,00 |
| V | R\$ 1.500.001,00 a 2.000.000,00 | R\$ 350,00 |
| VI | R\$ 2.000.001,00 a 3.000.000,00 | R\$ 400,00 |

| | | |
|------|------------------------------------|------------|
| VII | R\$ 3.000.001,00 a 4.000.000,00 | R\$ 500,00 |
| VIII | R\$ 4.000.001,00 em diante | R\$ 700,00 |

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercia serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês de pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: A Contribuição acima prevista poderá ser beneficiada com desconto, obedecendo o seguinte critério para o seu recolhimento: data limite para recolhimento 30/08/09; desconto de 5% (cinco por cento) a ser concedido as empresas que efetuarem o pagamento até a data limite de recolhimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA AS CIDADES DE:

MENSALIDADES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES DAS CIDADES DE SINOP, SANTA CARMEM, CLAUDIA ITAÚBA E UNIÃO DO SUL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, **dos seus empregados sindicalizados**, e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso – SINTICOM-RN/MT as importâncias abaixo declinadas:

- a) **Contribuição Confederativa** no valor fixo de **R\$ 10,00(dez reais)**, descontadas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados;

Parágrafo Primeiro: as empresas se comprometem a repassar o valor acima descrito até o dia 10(dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo: é garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto mensal, oportunidade em que deverá ser formalizado diretamente na secretaria da entidade (SITICOM-RN/MT).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial apenas dos empregados não associados que protocolarem sua oposição formal (por escrito), pessoalmente ou por terceira pessoa, junto à Secretaria do Sindicato Laboral, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias posteriores ao efetivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão firmar convênio com o Sindicato Laboral, a partir do qual ficarão encarregadas de efetuar o desconto em folha de pagamento dos seus empregados associados, como simples intermediárias, dos valores gastos e referentes a convênios que a entidade vier a firmar com farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros, através de requisições contendo a autorização do empregado para o referido desconto, sob pena de devolução ao interessado.

Parágrafo Único: As requisições serão encaminhadas para a EMPRESA até o 10º (décimo) dia anterior ao fechamento da folha, ficando esta obrigada a repassar as importâncias retidas ao Sindicato Laboral, desde que haja crédito para tanto, até o 5º (quinto) dia após o pagamento da folha de salários.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão se implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVO DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a um salário mínimo vigente, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Laboral, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 08 (oito) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para Divisão Especial do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO TAC:

As cláusulas trigésima sexta e quadragésima só serão mantidas na Convenção Coletiva de Trabalho vindoura, em caso de o Sindicato Laboral cumprir na integralidade o Termo de Ajuste de Conduta de n. 148/2009 firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.

JOAQUIM DIAS SANTANA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA

EDER CORDEIRO PESSINE
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT

NILCE TACONI BOLONHEZI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA

RONEI DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCIO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO

MILTON DE BRITO
Secretário Geral
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

LUIZ LOTUFO JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO